



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022/NCIH/DVS/CGVS

ASSUNTO: Orientações de prevenção da disseminação da COVID -19 para pacientes e acompanhantes em Unidades de Saúde.

1. INTRODUÇÃO

Considerando a pandemia de COVID-19 e o aumento no registro de casos de SARS-CoV-2 no país e no Estado de Roraima, e conseqüentemente o aumento da procura por atendimento nas Unidades de Saúde do Estado. Com o objetivo de garantir a segurança no atendimento aos pacientes, a integridade dos acompanhantes, visitantes e trabalhadores do serviço de saúde, assim como a prevenção da disseminação de infecções pelo novo coronavírus, esta nota vem recomendar:

- Restringir, nas dependências em estabelecimentos de serviços de saúde, o acesso de acompanhantes dos pacientes classificados como não graves, exceto em condições previstas por leis: crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.
- Suspender o acesso de visitantes sociais a todos os pacientes, independente de sua classificação.
- Verificar com a família do paciente classificado como grave, a possibilidade de se manter um único acompanhante, durante o período de internação, conforme previsão em lei, sendo este com idade entre 18 e 59 anos, sem doenças crônicas ou agudas e preferencialmente vacinado com duas doses.
- Ressalta-se que acompanhantes com faixa etária de risco maior para o COVID-19 ou com antecedentes de doenças crônicas/imunossupressão não devem estar na condição de acompanhantes.
- O uso de máscaras de pano em ambiente hospitalar não é recomendado, deve-se preferencialmente utilizar máscaras cirúrgicas.
- Acompanhantes deverão evitar contato direto com o paciente, se este for necessário, deverão realizar a higiene das mãos sempre que tocar o paciente.
- Sugere-se definir uma rotina na pediatria de forma a evitar a frequente troca de acompanhantes.
- A equipe de saúde deverá solicitar a saída do acompanhante do quarto/enfermaria em caso de procedimentos geradores de aerossol.
- Seguir rigorosamente as principais medidas preventivas do Ministério da Saúde: lavar as mãos com água e sabão, na sua ausência, usar álcool em gel; cobrir nariz e boca ao tossir ou espirrar; evitar tocar em locais que possam contaminar outras pessoas; evitar aglomerações; manter os ambientes bem ventilados; e não compartilhar objetos pessoais.
- Manter o distanciamento e evitar aglomeração nas enfermarias e corredores.
- Manter todos os ambientes higienizados/desinfetados e ventilados, incluindo as áreas comuns e de uso coletivo, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, com especial atenção a superfícies de maior contato.

- É recomendado que os serviços de saúde implantem protocolo de rastreamento, triagem e de isolamento de pacientes e acompanhantes sintomáticos.
- Ressalta-se que cada serviço de saúde tem autonomia para orientações específicas, considerando suas características individuais e as recomendações supracitadas de acordo com as orientações próprias da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS INFECÇÕES POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – atualizada em: 23/07/2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – atualizada em: 25/02/2021 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Cristina Barbosa Belo, Fiscal Sanitário/Gerente do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar Segurança do Paciente**, em 16/01/2022, às 14:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chrusciak, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária**, em 16/01/2022, às 14:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3869566** e o código CRC **8B359E53**.